

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 419/2026**  
**- CHAMAMENTO PÚBLICO -**  
**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no período de **05 de maio de 2026 à 05 de maio de 2027**, (prorrogável nos termos da lei) para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, no Município de Encruzilhada do Sul/RS, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente processo é o **credenciamento de pessoas jurídicas e físicas da área da saúde para prestação de serviços de saúde, no Município de Encruzilhada do Sul/RS**, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

**1.2.** Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano	Valor por Atendimento	Valor total
01	Prestação de serviço <b>MÉDICO PEDIATRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	12.600	R\$90,00	R\$ 1.134.000,00
02	Prestação de serviço <b>MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	8.400	R\$90,00	R\$ 756.000,00
03	Prestação de serviço <b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	4.200	R\$90,00	R\$ 378.000,00
04	Prestação de serviço <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	80.000	R\$45,00	R\$ 3.600.000,00
05	Prestação de serviço <b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	3.000	R\$90,00	R\$ 270.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 6.138.000,00</b>

Item	Serviço	Limite Horas por ano	Valor por Hora	Valor total
06	Prestação de serviço <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> para acompanhamento de pacientes em transferências em ambulâncias do município conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	R\$130,00	R\$156.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 156.000,00</b>

### 1.3. Estimativa dos credenciamentos e consequente contratação, anual:

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Médico pediatra	350
02	Médico ginecologista/obstetra	350
03	Médico cirurgião geral	350
04	Médico clínico geral	1.100
05	Médico cardiologista	250

Item	Serviço	Horas Máximo por mês
06	Médico Clínico Geral para transferências de pacientes	100h

1.8. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público na sua forma de credenciamento, com critério de julgamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 79. Inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade de 12 meses, a contar da data de assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por iguais período conforme legislação vigente. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

1.9. A seleção a critério de terceiros conforme Art. 79, Inciso II da lei 14.133/2021.

1.10. Demais detalhamentos constam no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1. As pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- h) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- i) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- j) título de especialista na área de interesse conforme os serviços, fornecido pela entidade profissional competente;
- k) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
- l) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

**3.2. As pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovação de inscrição no Conselho Profissional Competente;
- d) título de especialista fornecido pelo Conselho Profissional Competente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**3.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos

como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A contratação de pessoa jurídica ou física na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos dos usuários do SUS, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados presencialmente no território do Município de Encruzilhada do Sul/RS, em sede própria do Credenciado, em estabelecimento hospitalar, caso esteja comprovadamente impossibilitado de se locomover, sendo de responsabilidade do Credenciado exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

5.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal.

5.4. As autorizações dos serviços serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s).

5.5 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

5.6 Os prestadores interessados não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.7 A Administração reserva-se o direito a vistoriar a prestação dos serviços das Credenciadas.

5.8. As consultas realizadas em pacientes com retorno, só poderão serem cobradas após 15 dias;

5.9 As renovações de receitas de tratamentos contínuos não poderão ser cobradas como atendimento.

5.10 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, conforme tabela do itens 1.2 deste Termo de Referência.

5.11 Cabe à empresa manter seus contatos atualizados junto ao setor de contratos de SMS. Após o recebimento da totalidade do solicitado na ordem de compra, será emitido laudo de confirmação de recebimento e encaminhamento das Notas fiscais para pagamento.

#### **5.7. É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21;

**b)** a cobrança diretamente do servidor atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**5.7.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.7.2.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**5.7.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico:  
**[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**6.2.2.** A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**6.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**6.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**7.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (vinte) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal, contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato sendo relatório de Sistema ou Fichas de Atendimento devidamente atestado pelo RT da Unidade de Saúde, por meio de ordem bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à Agência bancária indicada pelo mesmo.

**8.2.** Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços efetuados, devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os serviços;

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo pessoa física não terá a necessidade de apresentação da regularidade do FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4.** Mediante conveniência administrativa a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul poderá solicitar que a prestação de contas seja efetuada mediante o sistema que utiliza, fornecendo ao prestador senha e login específicos.

**8.5.** Eventuais inserções incorretas efetuadas pelo prestador serão apuradas conforme a lei.

**8.6.** Na Nota Fiscal deverá ser informado o número do Empenho e Contrato correspondente.

**8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**8.8.** Em caso de atraso na prestação de contas, a contratada poderá ser notificada.

**8.9. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:**

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano	Valor por Atendimento	Valor total
01	Prestação de serviço <b>MÉDICO PEDIATRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	12.600	R\$ 90,00	R\$ 1.134.000,00
02	Prestação de serviço <b>MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	8.400	R\$ 90,00	R\$ 756.000,00
03	Prestação de serviço <b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em	4.200	R\$ 90,00	R\$ 378.000,00

	saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.			
04	Prestação de serviço <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	80.000	R\$ 45,00	R\$ 3.600.000,00
05	Prestação de serviço <b>MÉDICO CARDIOLOGISTA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	3.000	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>ESTIMADO</b>	<b>R\$ 6.138.000,00</b>

Item	Serviço	Limite Horas por ano	Valor por Hora	Valor total
06	Prestação de serviço <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> para acompanhamento de pacientes em transferências em ambulâncias do município conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>ESTIMADO</b>	<b>R\$156.000,00</b>

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do credenciamento deste edital, será utilizada a seguinte –

**Dotação Orçamentária:**

**1500 – 12.01 – 2.029 – 3.3.90.39.50.00 – 4090**

**1500 – 12.01 – 2.029 – 3.3.90.36.30.00 – 4092**

**1500 – 12.01 – 2.029 – 3.3.90.34.01.00 – 7500**

**1600 – 12.02 – 2.029 – 3.3.90.39.50.00 – 4176**

**1600 – 12.02 – 2.029 – 3.3.90.36.30.00 – 6027**

**1621 – 12.03 – 2.029 – 3.3.90.39.50.00 – 4482**

**1621 – 12.03 – 2.029 – 3.3.90.36.30.00 – 4483**

**1631 – 12.02 – 1.096– 3.3.90.39.50.00 – 7543**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

### **10.1. A contratada deverá:**

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- b) Comunicar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao Município, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- c) Executar o objeto do Edital nos prazos e formas ajustadas;
- d) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do credenciamento;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços.

- f) O credenciado, pessoa jurídica, responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- g) No Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie a substituição da credenciada, observada a ordem de credenciamento;
- h) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do Município;
- j) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14133/21.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) Supervisionar a entrega do objeto contratado, fiscalizando-o;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e) Expedir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal e

f) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de negativa injustificada de atendimento;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

13.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado

por iguais períodos, conforme legislação vigente. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, conveniência da continuidade do serviço e mediante termo aditivo

13.2. A cada pedido de prorrogação da vigência do edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.

13.3. A cada pedido de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, deve-se aferir a regularidade da empresa credenciada, bem como a permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.5. O encerramento do Presente Edital de Chamamento Público para credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

#### **15. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

##### **ANEXO I - Termo de Referência**

---

## ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 16 de março de 2026.

---

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal

---

**RITA DE CÁSSIA AMARAL**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I - CREDENCIAMENTO 02/2026



SECRETARIA DE MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Saúde.

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**Objeto; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL.**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica ou física prestadora de serviços da área de saúde para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos municípios, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico das Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, os serviços médicos e não médicos serão ofertados à todos os usuários atendidos na rede SUS no Município.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 O prestador de serviços licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

3.4 A contratação em sistema de credenciamento, em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida Qualificação Técnica das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria necessária para o serviço.
- Atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

3.5 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano	Valor por Atendimento	Valor total
01	Prestação de serviço MÉDICO PEDIATRA	12.600		



	para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.			
02	Prestação de serviço <b>MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	8.400		
03	Prestação de serviço <b>MEDICO CIRURGIÃO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	4.200		
04	Prestação de serviço <b>MEDICO CLÍNICO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	80.000		
05	Prestação de serviço <b>MEDICO CARDIOLOGISTA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	3.000		

Item	Serviço	Limite Horas por ano	Valor por Hora	Valor total
06	Prestação de serviço <b>MEDICO CLÍNICO GERAL</b> para acompanhamento de pacientes em transferências em ambulâncias do município conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1.200		

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Médico pediatra	350
02	Médico ginecologista/obstetra	350
03	Médico cirurgião geral	350
04	Médico clínico geral	1.100
05	Médico cardiologista	250

Item	Serviço	Máximo Hora s Por mês p/ credenciado
06	Médico Clínico Geral para transferências de pacientes	100h

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 Considerando prestadores já existente no município, será utilizado a solução de contratação de serviços de profissionais no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme credenciamentos anteriores dos serviços no Município:

Órgão	Processo	Produto	Ano	Validade
Município de Encruzilhada do Sul	EDITAL DE CHAMAMENTO Nº689/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2024	Em vigência
CIRC	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2024	Em vigência
CISVALE	RESOLUÇÃO Nº137/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2025	Em vigência
Município de Santana do Livramento	EDITAL DE CHAMAMENTO Nº0010/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2025	Em vigência
Município de Sarandi	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº002/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2025	Em vigência
Município de Caçapava do Sul	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº3716/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2025	Em vigência

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **RS 6.294.000,00 (seis milhões, e duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

6.2 A pesquisa a e análise de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em editais publicados em seus sites:

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição

de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica ou física em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

7.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva, com escala variável;
- b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;
- c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;
- d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

7.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.4 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da



redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente contratação, uma vez que não existe a divisão do objeto em itens.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

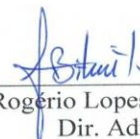
12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 17 de fevereiro de 2026.

Documento elaborado por:



Rogério Lopes Bitencourt  
Dir. Administrativo  
Matrícula 3092-9

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração:

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas da área de saúde para prestação de **SERVIÇOS DE SAÚDE**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

1.2 Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano	Valor por Atendimento	Valor total
01	Prestação de serviço <b>MEDICO PEDIATRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	12.600	R\$90,00	1.134.000,00
02	Prestação de serviço <b>MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	8.400	R\$90,00	756.000,00
03	Prestação de serviço <b>MEDICO CIRURGIÃO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	4.200	R\$90,00	378.000,00
04	Prestação de serviço <b>MEDICO CLÍNICO GERAL</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	80.000	R\$45,00	3.600.000,00
05	Prestação de serviço <b>MEDICO CARDIOLOGISTA</b> para atendimento à demanda de serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	3.000	R\$90,00	270.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>ESTIMADO</b>	<b>6.138.000,00</b>

Item	Serviço	Limite Horas por ano	Valor por Hora	Valor total
06	Prestação de serviço <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> para acompanhamento de pacientes em transferências em ambulâncias do município conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	R\$130,00	R\$156.000,00
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>ESTIMADO</b>	<b>R\$156.000,00</b>

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Médico pediatra	350
02	Médico ginecologista/obstetra	350
03	Médico cirurgião geral	350
04	Médico clínico geral	1.100
05	Médico cardiologista	250

Item	Serviço	Máximo Horas Por mês p/ credenciado
06	Médico Clínico Geral para transferências de pacientes	100h

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento público –na sua forma de credenciamento, com critério de julgamento por média de preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade de 12 meses, a contar da data de assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por iguais período conforme legislação vigente. Será aplicado o índice de reajuste IPCA a prorrogação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul, identificou a necessidade de garantir a prestação regular e contínua de serviços médicos e demais serviços especializados constantes neste TR, essa necessidade foi verificada com base em:

- a) Aumento da demanda espontânea por atendimento em clínica geral e especializada nas Unidades de Saúde;
- b) Ausência de médicos efetivos nas especialidades referidas no quadro funcional do Município;
- c) Obrigação legal e constitucional de garantir o acesso à atenção integral em saúde à população.

O município necessita ofertar os serviços específicos para os munícipes assim não gerando fila de espera, a contratação de serviços de saúde é justificada pela necessidade de diagnosticar,

identificar precocemente possíveis complicações e garantir um tratamento adequado, o que contribui para recuperação do paciente e permitindo que os profissionais de saúde ajuste o plano de cuidados para garantir uma vida saudável, ao identificar precocemente problemas de saúde, os serviços de saúde contribuem para a redução de riscos de complicações dos pacientes de modo geral.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada serviços de saúde, sendo que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

3.2 A realização da licitação na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município.

3.3 O Município enfrenta dificuldades para suprir a demanda por consultas em clínica geral e especialistas, devido à escassez de profissionais no quadro funcional. A ausência de atendimento contínuo acarreta:

- a) Atrasos nos diagnósticos e acompanhamento de gestantes, crianças e trabalhadores;
- b) Sobrecarga nos serviços de atenção primária e nos encaminhamentos hospitalares;
- c) Riscos à saúde pública e à regularidade das ações preventivas do SUS.

3.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços sendo:

- a) Garantia de prestação não exclusiva, permitindo escala flexível;
- b) Previsibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à produção;
- c) Facilidade de gestão e controle do contrato por meio de relatórios mensais.

3.5 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3

4.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa que contratou com a licitante, assinado pelo representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa contratada.

a) Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial ou em horários alternados, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

b) Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

c) Fica vedada a subcontratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A contratação de pessoa jurídica ou física na prestação de serviços na área de saúde para atendimentos dos usuários do SUS, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa salvo em casos excepcionais nas dependências do Município, em horário comercial ou em horários alternados conforme demanda da SMS, no município de Encruzilhada do Sul, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

5.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal.

5.4. As autorizações dos serviços serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s).

5.5 Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.



4

5.6 Os prestadores interessados não poderão cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

5.7 A Administração reserva-se o direito a vistoriar a prestação dos serviços das Credenciadas.

5.8. As consultas realizadas em pacientes com retorno, só poderão serem cobradas após 15 dias;

5.9 As renovações de receitas de tratamentos contínuos não poderão ser cobradas como atendimento.

5.10 O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por atendimento, conforme tabela do itens 1.2 deste Termo de Referência.

5.11 Cabe à empresa manter seus contatos atualizados junto ao setor de contratos de SMS. Após o recebimento da totalidade do solicitado na ordem de compra, será emitido laudo de confirmação de recebimento e encaminhamento das Notas fiscais para pagamento.

5.12 Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

**MÉDICO PEDIATRA:**

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Consulta clínica em Pediatria, avaliação de crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos, colaborar e participar de ações em saúde previstas na Atenção Básica de Saúde;
- c) Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos como suturas;
- d) Encaminhamentos para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal;
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar;
- f) Registros em sistema próprio (prontuário eletrônico);
- g) Considerar em seus atendimentos os Princípios e Diretrizes do SUS.
- h) Prestar atendimento acolhedor e humanizado ao usuário do SUS.
- i) Solicitação de exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
- j) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- k) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- l) Assiduidade e pontualidade;
- m) Zelar pelo patrimônio público.

**MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA:**

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas em ginecologia;
- c) Atendimento a gestantes;
- d) Realizar procedimentos inerentes a especialidade, como por exemplo colocação e remoção de DIU,

Inserção do Implanon;

- e) Encaminhamentos para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal;
- f) Indicar a necessidade de internação hospitalar;
- g) Registros em sistema próprio (prontuário eletrônico);
- h) Considerar em seus atendimentos os Princípios e Diretrizes do SUS.
- i) Prestar atendimento acolhedor e humanizado ao usuário do SUS.
- j) Solicitação de exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
- k) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- l) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- m) Assiduidade e pontualidade;
- n) Zelar pelo patrimônio público.

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL:**

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Avaliação de pacientes encaminhados pela rede Municipal de Saúde, encaminhar para cirurgia ou estabelecer tratamento clínico, realizar procedimentos ambulatoriais pequenos e eletivos;
- d) Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos como suturas;
- e) Encaminhamentos para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal;
- f) Indicar a necessidade de internação hospitalar;
- h) Registros em sistema próprio (prontuário eletrônico);
- i) Considerar em seus atendimentos os Princípios e Diretrizes do SUS.
- j) Prestar atendimento acolhedor e humanizado ao usuário do SUS.
- k) Solicitação de exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
- l) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- m) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- n) Assiduidade e pontualidade;
- o) Zelar pelo patrimônio público.

**MEDICO CLÍNICO GERAL:**

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas em todas as fases do desenvolvimento (neonatos, pediatria, adolescentes, adultos, gestantes e idosos);
- c) Atendimento a gestantes e parto de emergência;
- d) Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos como suturas;
- e) Encaminhamentos para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal;
- f) Indicar a necessidade de internação hospitalar;
- g) Registros em sistema próprio (prontuário eletrônico);



6

- h) Considerar em seus atendimentos os Princípios e Diretrizes do SUS.
- i) Prestar atendimento acolhedor e humanizado ao usuário do SUS.
- j) Solicitação de exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
- k) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- l) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- m) Assiduidade e pontualidade;
- n) Zelar pelo patrimônio público.

**MÉDICO CARDIOLOGISTA:**

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas em cardiologia, colaborar e participar de ações em saúde previstas a Atenção Básica de Saúde.
- c) Encaminhamentos para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal;
- d) Indicar a necessidade de internação hospitalar;
- e) Registros em sistema próprio (prontuário eletrônico);
- f) Considerar em seus atendimentos os Princípios e Diretrizes do SUS.
- g) Prestar atendimento acolhedor e humanizado ao usuário do SUS.
- h) Solicitação de exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
- i) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- j) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- k) Assiduidade e pontualidade;
- l) Zelar pelo patrimônio público.

**MEDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES:**

- a) Verificar com a equipe se o paciente deve esta clinicamente estável, com monitorização respiratória/hemodinâmica, cateteres, sondas e drenos verificados;
- b) Conferir com a equipe identidade, relatório médico completo e assinado, além de documentos;
- c) Acompanhar o paciente, manter a monitorização contínua (sinais vitais, ventilador, bombas de infusão) e intervir em caso de intercorrências;
- d) Conhecer e manusear equipamentos como ventiladores mecânicos e desfibriladores;
- e) O médico no transporte assume a responsabilidade pelo paciente até o recebimento formal no destino;
- f) Garantir que o paciente seja recebido por um médico na unidade receptora.
- g) laborar relatório médico detalhado, contendo diagnóstico, procedimentos realizados, medicações e identificação do paciente e profissionais envolvidos;
- h) Atuar em conjunto com a equipe de saúde da Unidade de Saúde;
- i) Manter seu ambiente de trabalho organizado e limpo;
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Zelar pelo patrimônio público.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Decretos Municipais, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos do Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Gestão do contrato: Rita de Cássia Amaral;

Fiscal de contrato: - Anamali Ferraz dos Santos;

- José Eduardo Oliviera da Silveira.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal contendo o número de atendimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato sendo relatório de Sistema ou Fichas de Atendimento devidamente atestado pelo RT da unidade de saúde, por meio de Ordem Bancária depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante procedimento auxiliar, na modalidade Chamamento Público – na sua forma de credenciamento. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**, que não se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

8.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

e) Seleção a critério de terceiros conforme art. 79, inciso II.

8.3 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Município mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

#### 8.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará.

b) CRM.

c) Registro no CNES.

d) Certidão de Regularidade do Responsável Técnico.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **RS 6.294.000,00 (seis milhões, e duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

9.2 A pesquisa a e análise de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em ditais publicados em seus sites:

9.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

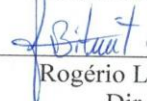
### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes: **40 – 1500 – 1600 – 1621 – 1631.**

Encruzilhada do Sul/RS, 17 de fevereiro de 2026.

Documento elaborado por:



Rogério Lopes Bitencourt  
Dir. Administrativo  
Matrícula 3092-9

## ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação  
de serviços

.....

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., brasileiro, ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e ....., inscrito (a) no CNPJ / CPF nº....., doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços ....., conforme termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente nos termos da Lei 14.133/2021 – havendo interesse do CRENCIADO.

2.2. a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Credenciamento fica condicionada à aferição da regularidade da empresa credenciada, bem como da permanência de sua aptidão para prestação do serviço objeto do credenciamento (inclusive com observância do ar. 91, 4º, da Lei Federal 14.133/2021).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado ..... dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo ..... responsável da Secretaria Municipal de ....., e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**3.1.2.** Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de ....., até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os atendimentos;

**3.1.3** Será observado para pagamento os valores máximos descritos abaixo:

.....

**3.2.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

.....

**3.3.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados no local.....,

**4.2.** A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo ....., que receberá lista dos credenciados.

**4.3.** Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de ....., na qual constará o serviço a ser realizado.

**4.4.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**4.5.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**4.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**4.7. É vedado:**

a) .....

b) .....

.....

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de ....., que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos ..... e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) .....

b) .....

---

.....

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal